Petição On-line

Cridno.	Individual	
Nome do 1º Peticionário ou de Pessoa Coletiva:	CONTRATO DE TERNURA – ASSOCIAÇÃO DE FAMÍLIAS DE ACOLHIMENTO	
Morada:		
Local:		
Código Postal:		
Endereço Eletrónico:		
Documento de identificação:	Passaporte N° válido até:	
Objeto sucinto da sua Petição: Texto da sua Petição:	Criação de legislação sobre o exercício da actividade privada de Acolhimento Familiar. Ex.ma Senhora Presidente da Assembleia da República, Dra. Assunção Esteves CONTRATO DE TERNURA – ASSOCIAÇÃO DE FAMÍLIAS DE ACOLHIMENTO, vem ao abrigo do direito de petição previsto no artigo 52º da Constituição da República Portuguesa e nos termos do artigo 1º da Lei, nº 43/90, de 10 de Agosto, alterada pela Lei nº 6/93, de 1 de Março, pela Lei nº 15/2003, de 4 de Junho e pela Lei nº 45/2007, de 24 de Agosto, apresentar com primeiro 15/2003, de 4 de Junho e pela Lei nº 45/2007, de 24 de Agosto, apresentar com primeiro Signatários e presente Petição para criação de legislação sobre o exercício da actividade privada de Acolhimento Familiar, Nos termos e com os seguintes fundamentos: De acordo com o Decreto-Lei nº 391/91 de 10 de outubro, o Acolhimento Familiar surge como uma alternativa ao meio familiar "constitui uma resposta mais humana e personalizada ao atendimento daqueles grupos, evitando ou retardando o mais possível o recurso à resposta institucional."(Diário República, D.L nº 391/91 de 10 de outubro, pp.5277) No mesmo decreto, no seu artigo 1º é definido o conceito de Acolhimento Familiar "1- O acolhimento familiar é uma medida de política social que consiste em integrar, temporária ou permanentemente, em familias consideradas sidóneas pessoas idosas ou pessoas com deficiência, a partir da idade adulta. 2- Para efeitos do presente diploma, o acolhimento familiar é assumido por particulares, no seu domicílio. 3- O acolhimento familiar é prestado a título oneroso. " (Diário República, D.L nº 391/91 de 10 de acolhimento familiar à pessoa acolhida um ambiente sociofamiliar e afetivo propicio à satisfação das necessidades básicas e ao respeito pela sua identidade, personalidade e privacidade." (Diário República, D.L nº 391/91 de 10 de outubro, pp.5278) Do exposto é possível perceber a importância do acolhimento familiar para as pessoas idosas e portadoras de deficiência, assumindo-se como a alternativa mais próxima ao ambi	

instituição de enquadramento à qual compete analisar as condições da família de acolhimento e da pessoa acolhida, estabelecer as condições do acolhimento e monitorizar esse mesmo acolhimento. É crescente o número de famílias que estão disponíveis para o acolhimento familiar, principalmente porque as condições económicas e sociais nacionais colocaram muitas pessoas em situação de desemprego, que veem o acolhimento familiar como uma possibilidade de se tornarem úteis à sociedade e saírem do desemprego, muitas vezes longo e sem perspetivas de regresso ao mercado de trabalho. No entanto, muitas destas famílias existem sem que as entidades competentes tenham conhecimento das mesmas e também existem famílias que já estiveram ao abrigo de acordos com as instituições de enquadramento, nomeadamente a Segurança Social, mas consideram que as condições impostas pela mesma não se coadunam com todo o apoio e cuidado que é prestado à pessoa acolhida. Assim, de acordo com o referido anteriormente é essencial encontrar uma alternativa à forma como o acolhimento familiar é atualmente desenvolvido. Se existem muitas famílias de acolhimento, que não têm qualquer enquadramento legal, mas que prestam um serviço essencial à população idosa e portadora de deficiência e, por isso, à sociedade em geral, é necessário estabelecer os seus deveres e direitos bem como a sua forma de atuação, na medida em que sejam garantidos todos os cuidados e condições necessárias ao bem-estar da pessoa acolhida. Em suma, o objectivo da presente petição consiste na criação de legislação para o exercício da actividade privada de Acolhimento Familiar em condições análogas à existente no Decreto-Lei nº 391/91 de 10 de Outubro, ou seja, permitir à pessoa acolhida escolher a família de acolhimento com quem quer viver, sem que haja uma imposição pela instituição de enquadramento. Respeitosamente subemete-se o assunto à consideração de V/Exa.. A Presidente da Associação Teresa Ferreira Araújo Dados da Presidente da Associação Cartão Nº Segurança Social: Nº Identificação Fiscal:

Cidadão:

Nacionalidade Portuguesa Nº TLM Endereço Eletrónico :

		4
Caso não seja po	ssível contactar o 1º Peticionário, indiqu	le outro contacto.
Nome:	Teresa Ferreira Araújo	
Morada:		
Local:		10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 1
Código Postal:		
Endereço Eletrónico:		
Nacionalidade:	Portuguesa	